

Nesta data foi realizada reunião virtual com a presença da Procuradora-Geral de Justiça do MPRN, Presidente do TCE/RN, Procurador-Geral do Ministério Público Contas, Procurador-Geral do Estado, Prefeitos, Gestores Municipais e Estaduais, a fim de divulgar que, em regime de cooperação, está sendo desenvolvido um **Painel nominado 'Festejos'**, o qual evidenciará dados sobre as **contratação de artistas e demais serviços para promoção de eventos culturais/festividades**, com a finalidade de conferir máxima transparência da sociedade em relação à alocação dos recursos públicos.

Trata-se de um **painel eletrônico** a ser hospedado no site do MP/RN e TCE/RN na *internet*, que tem como foco fornecer aos gestores públicos e à sociedade em geral uma ferramenta de dados sobre os investimentos públicos voltados à realização de diversos festejos (carnaval, reveillon, emancipação política, São João), concebida no contexto de uma ação articulada que prima pela preservação da tradição cultural e pela gestão eficiente e transparente dos recursos públicos.

Para tanto, foi destacada na referida reunião a necessidade de colaboração dos entes municipais e estadual com vista a fornecerem os novos dados constantes no Porta do Gestor/Anexos 13 e 38, a partir de 01/01/2025. O desenvolvimento e entrega do painel Festejos depende da adesão e cooperação dos Municípios em fornecer os dados demandados pelas Instituições de controle.

Cumprir destacar que, conforme art. 12, inciso I, da Resolução n. 023/2020-TCE/RN, as unidades gestoras pertencentes às administrações direta e indireta do Estado do Rio Grande do Norte e dos seus Municípios deverão enviar ao Tribunal de Contas, por meio do do Módulo de coleta dos documentos, dados e informações da Execução da Despesa Pública, compreendendo o Anexo 13, Demonstrativo de Contratos Administrativos e de Aditamentos celebrados, eventualmente, no prazo de até o segundo dia útil após: a) a publicação na imprensa oficial do extrato do contrato firmado; b) a publicação na imprensa oficial do extrato do termo aditivo ao contrato firmado.

Foram reforçados os seguintes esclarecimentos por ocasião da reunião:

1. O PAINEL ELETRÔNICO FESTEJOS será elaborado com base nas seguintes diretrizes:

- 1.1. Acesso amplo e irrestrito ao público em geral via *internet* por meio de *link* hospedado nos *websites* das instituições signatárias do presente ofício;
- 1.2. Utilização de Dados Abertos¹ sobre as contratações de artistas e outros serviços realizadas em decorrência dos festejos, que serão enviados pelos entes públicos, nos termos solicitados neste ofício;
- 1.3. Utilização de tabelas, gráficos, mapas e outros recursos visuais, ordenação, seleção e filtro para promover uma visualização didática dos dados públicos a serem disponibilizados no painel.

2. Os DADOS a serem enviados pelos entes públicos deverão obedecer aos seguintes critérios:

- 2.1. Os entes públicos deverão informar os dados solicitados, mediante o preenchimento dos campos constantes no **anexo 13 do Portal do Gestor do Tribunal de Contas do Estado do RN;**
- 2.2. O ente público deverá informar todas as contratações de artistas, bandas, cantores, atrações e congêneres para realização de todos os tipos de festividades, como também dos demais serviços contratados para sua realização, cujas apresentações ocorreram no **ano de 2024 e ocorrerão no ano 2025 e seguintes;**
- 2.3. Os dados deverão ser informados pelos entes públicos a partir do **dia 01/01/2025;**
- 2.4. Sobrevindo dúvidas sobre o conteúdo deste ofício ou em relação ao preenchimento dos dados constantes no Portal do Gestor, os esclarecimentos e medidas necessárias serão fornecidos e adotadas pelo MPRN e TCE/RN, mediante contato a ser realizado pelos correios eletrônicos caj@tce.rn.gov.br ou lopp@mprn.mp.br.

¹ Lei nº 14.129/2021: Art. 4º (...) IV - dados abertos: dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou tratamento por qualquer pessoa, física ou jurídica;

Lei nº 12.527/2011: Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.